



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 494, DE 2024

(Da Sra. Iza Arruda)

Altera o art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-189/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sra. IZA ARRUDA)

Altera o art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 1.641 do Código Civil, que torna obrigatório o regime da separação de bens no casamento da pessoa maior de setenta anos.

Art. 2º Acrescente-se o parágrafo único ao artigo art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 1.641

Parágrafo único - Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no inciso II, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A norma que torna obrigatório o regime da separação de bens em razão da idade dos nubentes não leva em consideração a atualização da expectativa de vida, com qualidade, que se tem alterado drasticamente nos últimos anos.



* C D 2 4 9 1 1 3 9 4 5 2 0 0 *

Também mantém um preconceito quanto às pessoas idosas que, somente pelo fato de ultrapassarem determinado patamar etário, passam a gozar da presunção absoluta de incapacidade para alguns atos, como contrair matrimônio pelo regime de bens que melhor consultar seus interesses.

Nessa esteira, uma recente decisão histórica do Supremo Tribunal Federal trouxe uma importante mudança para os casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoas com mais de setenta anos. Por unanimidade, o Plenário do STF definiu que o regime obrigatório de separação de bens, previsto no Código Civil, pode ser alterado pela vontade das partes, respeitando a autonomia e a autodeterminação das pessoas idosas.

Essa decisão representa um avanço significativo, permitindo que os idosos tenham a liberdade de escolher o regime de bens mais adequado para suas relações. O relator do caso destacou que a obrigatoriedade da separação de bens, baseada apenas na idade, é uma forma de discriminação expressamente proibida pela Constituição.

Por essas razões, conclamamos os ilustres Pares a apoiarem a presente iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)



* C D 2 2 4 9 1 1 3 9 4 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 10.406, DE 10 DE
JANEIRO DE 2002**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200201-10;10406>

FIM DO DOCUMENTO